**PROJETO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONSTITUINTE**

RESOLUÇÃO Nº

Regulamente o processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e dá outras disposições.

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Mauro Augusto BurkertDel Pino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Processo UFPEL, protocolado sob nº xxxxxxxxxxxx,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Universitário em reunião de xxxxxxxxxxx, de acordo com o constante na ata xxxxxxxxxx

**RESOLVE:**

APROVAR o regulamento para elaboração do projeto pedagógico institucional, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, como segue.

**CAPÍTULOI**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2º - O projeto pedagógico institucional, o Estatuto e o Regimento Geral serão discutidos, elaborados e aprovados de forma autônoma, respeitada a interdependência entre eles.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO**

Art. 3º- Na discussão , elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral serão observados os seguintes princípios norteadores do processo:

I –A competência normativa do Conselho Universitário (CONSUN), entendida como a manifestação máxima deste órgão para a condução geral do processo, que implica organização, sistematização, deliberação e aprovação do projeto pedagógico institucional, do Estatuto e do Regimento Geral.

II-O protagonismo comunitário, entendido como manifestação máxima da competência originária da comunidade acadêmica para, nos termos deste regulamento, participar, discutir e deliberar sobre os temas que constituem o projeto pedagógico institucional, o Estatuto e o Regimento Geral.

III- O voto paritário como forma de apurar a vontade da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único- Entende-se como comunidade acadêmica o conjunto de servidores docentes,técnico-administrativos em educação e discentes da UFPel.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL**

Art. 4º- Ao Conselho Universitário caberá, nos termos deste regulamento, coordenar o processo de elaboração do projeto pedagógico institucional, do Estatuto e do Regimento Geral.

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento (CA) do processo constituinte,com a seguinte composição:

I- Dois representantes discentes no Conselho Universitário

II- Dois representantes dos técnicos-administrativos no Conselho Universitário

III- Dois docentes integrantes do Conselho Universitário

IV- Dois representantes da Administração Central

§ 1º - Cada integrante da CA terá um respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos;

§ 2º - Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Universitário. Os representantes da Administração Central e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Reitor.

Art. 6º - Compete à CA:

I – organizar o processo eleitoral da Comissão de Sistematização, de acordo com as regras estabelecidas pelo CONSUN;

II- estabelecer, sob controle do Conselho Universitário, regras complementares ao processo eleitoral da CS, se necessário.

III- reunir os eleitos para compor a CS, compelindo-os à definição da organização e do processo de trabalho dessa Comissão.

IV- acompanhar o trabalho da CS e, sempre que necessário, interceder junto ao CONSUN e a Administração da UFPel, visando a prover os meios necessários para o seu funcionamento.

**SEÇÃO II**

**DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Art. 7º - A comunidade acadêmica elegerá, dentre seus membros, uma Comissão de Sistematização (CS).

Art. 8º A CS será composta de três (3) representantes titulares por Unidade Acadêmica da UFPel, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

§ 1º - Cada categoria elegerá o seu representante em eleiçãodireta, com voto secreto, organizada pelos respectivos Conselhos Departamentais ou Conselhos de Centro, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º -Cada candidato inscrever-se-á com a correlata inscrição de seu respectivo suplente.

§ 3º - Estão aptos a candidatar-se os discentes regularmente matriculados, que tenham previsão de conclusão do respectivo curso a partir de dezembro de 2015.

Art. 9º - Compete à CS:

I – elaborar os textos do projeto pedagógico institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, apresentando-os ao CONSUN e à Comunidade acadêmica, conforme o estabelecido neste regulamento.

II-definir, internamente, a forma de sua atuação, podendo, inclusive, eleger uma comissão executiva, encarregada de coordenar os trabalhos.

II – Definir formas de participação das comunidades acadêmica e externa na elaboração dos textos.

III – Receber e analisar todas as contribuições que as comunidades acadêmica e externa vierem a oferecer aos textos.

IV-Justificar eventual não acolhimento de contribuições recebidas.

V-Apresentar os textos do projeto pedagógico institucional, do Estatuto e do Regimento Geral ao CONSUN e à Comunidade Acadêmica para efeitos de cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 10º - Na realização de seu trabalho a CS observará as seguintes etapas, na ordem abaixo apresentada:

I- Divulgação para a comunidade acadêmica, pelos meios que definir, do objetivo de seu trabalho, do conteúdo dos documentos que serão produzidos e das formas que serão disponibilizadas para que a comunidade ofereça contribuições a esses documentos.

II-Apresentação para a comunidade acadêmica dos textos elaborados, utilizando-se, para isso, de encontros presenciais e/ou virtuais que facultem a participação de todos os interessados.

III-Colocação dos textos referidos no inciso anterior em consulta pública.

IV-Realização de diálogo com a comunidade externa, em encontros previamente organizados e amplamente divulgados, sobre as concepções estruturantes do Projeto Pedagógico Institucional.

V-Revisão dos textos elaborados a partir das contribuições recebidas das comunidades acadêmica e externa, finalizando-os para serem submetidos à deliberação do Conselho Universitário e, adiante, da Comunidade Acadêmica, nos termos deste regulamento.

VI-Redação de seus textos finais aprovadosnos termos deste regulamento.

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades a CS deverá:

I – Buscar, tanto quanto possível, o consenso de seus membros;

II- Dar às contribuições da comunidade externa o mesmo tratamento dispensado àquelas recebidas da comunidade acadêmica;

III- deliberar, por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a inclusão no texto de questões não consensuais.

IV-Apresentar os textos elaborados, disponibilizando, para cada tema não consensual, nota explicativa para as razões do dissenso.

V – Observar, rigorosamente, os prazos fixados no cronograma que integra este Regulamento.

**SEÇÃO III**

**DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES ACADÊMICAE EXTERNA**

Art. 12. Os textos receberão contribuições da comunidade, cujos autores deverão ser identificados da seguinte forma:

I-Pelo nome e SIAPE, no caso de servidor, no caso de contribuição individual de servidor;

II- Pelo nome enúmero de matrícula, no caso de contribuição individual de discente;

III- Pelo nome e CPF, no caso de contribuição individual de membro da comunidade externa;

IV- Pelo nome e indicação do órgão que representam, no caso decontribuição oferecida por órgão colegiado da UFPel ou por entidade da comunidade externa.

§ 1º - O ambiente virtual deverá assegurar a publicidade de todas as contribuições apresentadas.

§ 2º - A consulta pública será caracterizada pela disponibilização dos textos em ambiente virtual, que deverá ser concebido e organizado de forma a receber as contribuições da comunidade.

**SEÇÃO IV**

**DA ANÁLISE DOS TEXTOS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13-A CS encaminhará os textos dos documentos (projeto pedagógico institucional, do Estatuto e do Regimento Geral) ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único- Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua análise deverá se dar em reunião conjunta do CONSUN e do COCEPE.

Art. 14 -A análise dos textos pelo CONSUN (e, no que respeita ao Projeto Pedagógico Institucional, por colegiado formado por CONSUN e COCEPE), nos termos do artigo anterior, observará as seguintes disposições:

I- As sessões do Consun(e, no que respeita aoProjeto Pedagógico Institucional, do colegiado formado por CONSUN e COCEPE), serão públicas, assegurado o direito a voz de qualquer membro da CS e de qualquer pessoa alheia à CS identificada como autora de proposta acolhida ou rejeita pela CS.

II- Os textos serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

III- Havendo controvérsia sobre determinado tema, cada conselheiro poderá pedir o encaminhamento à deliberação em separado, seja porque propõe supressão de dispositivos, seja porque propõe texto alternativo ao oferecido pela CS.

IV- As eventuais propostas de supressão de texto e de texto alternativo serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros e incorporadas ao texto a ser submetido ao referendo da comunidade acadêmica.

V- Na hipótese do inciso anterior, cumprirá ao conselheiro responsável pela proposta aprovada redigir sucinta justificativa da alteração procedida, para os fins do inciso seguinte.

VI- Quando do encaminhamento dos textos a referendo da comunidade, a par do texto aprovado no CONSUN, será informada ao eleitor, à margem de cada dispositivo suprimido ou alterado, a redação originalmente oferecida pela CS e a sucinta justificativa de que trata o inciso anterior.

**SEÇÃO V**

**DA DELIBERAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE OS TEXTOS**

Art. 15 –Os textos serão encaminhados pelo CONSUN (e, no que respeita ao Projeto Pedagógico Institucional, pelo colegiado formado por CONSUN e COCEPE) a referendo da comunidade acadêmica, a reger-se pelas seguintes disposições:

I-A votação dar-se-á pelo voto paritário, nos termos do Art. 8º, § 3º.

II-A aprovação dos textos dar-se-á pelo voto da maioria simples.

III- A rejeição dos textos, entretanto, estará sujeita à condição de que haja participado do referendo no mínimo 30% de cada segmento da comunidade acadêmica.

**SEÇÃO VI**

**DA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ARt. 16- Compete ao Conselho Universitário homologar os textos finais do Estatuto e do Regimento, que, nos termos deste regulamento, hajam resultado da consulta à comunidade acadêmica.

§ 1º- Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua homologação deverá se dar pelo colegiado formado por CONSUN e COCEPE.

§ 2º-A homologação dos textos dar-se-á pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário ou, na hipótese do parágrafo anterior, do colegiado formado por CONSUN e COCEPE.

**SEÇÃO VII**

**DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL**

Art. 17- O processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral terá início em outubro de 2014 e deverá estar concluído até dezembro de 2015.

**CAPÍTULO 4**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18- A Comissão de Legislação e Normas, nas questões de sua competência, atuará como assessora da CS.

Art. 19- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 20- Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel, aos xxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2014